

RESOLUÇÃO MET-051/19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica no CEFET-MG, e dá outras providências.

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em atendimento à Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14 e, de acordo com o que foi aprovado na 133ª reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, realizada em 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Política de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica, constante no Anexo I desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º - Aprovar as ações estratégicas, metas e cronograma propostos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento para o ano de 2020 e para o quadriênio de 2021 a 2024, constantes no Anexo II desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 3º - Aprovar a tabela de pontuação de itens demandados para os processos de credenciamento e recredenciamento apresentadas no Anexo III, intitulada Planilha de Avaliação da Produção Acadêmica e de Inserção na Área de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves
Coordenador do Mestrado em Educação Tecnológica
Presidente do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica

Anexo I

Política de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - O Corpo Docente credenciado do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica (PPGET) constitui-se por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados docentes permanentes os professores do CEFET-MG, ou de outras Instituições de Ensino Superior, que apresentam pontuação igual ou superior às condições mínimas para essa categoria estabelecidas e calculadas por meio da tabela apresentada no anexo III desta resolução, e que receberam autorização do Colegiado do PPGET, mediante processo de credenciamento, para desenvolver as principais atividades de ensino, seleção de novos alunos, orientação de projetos de pesquisa de discentes, coordenação de grupos de pesquisa, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas do Programa.

§ 2º - São considerados docentes colaboradores os professores do CEFET-MG, ou de outras Instituições de Ensino Superior, que apresentam pontuação igual ou superior às condições mínimas para essa categoria estabelecidas e calculadas por meio da tabela apresentada no anexo III desta resolução, e que receberam autorização do Colegiado do PPGET, mediante processo de credenciamento, para atuar em contribuição com o PPGET de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou orientação de mestrados para auxiliar no fortalecimento de linhas de pesquisa do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - A condição de docente colaborador é temporária para qualquer professor do PPGET, limitada a um máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 4º - São considerados docentes visitantes os professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado,

estejam à disposição do CEFET-MG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 5º - As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial autorizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.

Art. 2º - Docentes aposentados, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão compor o corpo docente do PPGET, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

TÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 3º - Os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes no PPGET serão realizados por uma comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Somente docentes permanentes podem compor a comissão de credenciamento e reconhecimentos de docentes.

Art. 5º - A comissão instituída pelo Colegiado ficará encarregada de:

I - analisar, na Plataforma Lattes, os currículos dos docentes atuantes (permanentes, colaboradores e visitantes) no PPGET, em reconhecimentos, e dos docentes novos em processo de credenciamento;

II - analisar os pedidos de solicitação de credenciamento de novos professores, seja como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes;

III - conferir a comprovação da Produção Acadêmica e de Inserção na Área de Educação referente aos 2 (dois) últimos anos, apresentada pelos docentes atuantes em reconhecimentos;

IV - conferir a comprovação da produção acadêmica e de inserção na área da Educação referente aos 4 (quatro) últimos anos, apresentada pelos docentes novos em credenciamento;

V - calcular a pontuação total dos itens identificados no currículo e apresentados pelos docentes, conforme a tabela do anexo III, tanto para os docentes novos quanto para os atuantes;

VI - emitir parecer sobre o enquadramento da atuação de cada docente atuante ou novo, para os dois anos seguintes, como permanente ou colaborador, a ser analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - A comissão apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um relatório circunstanciado no qual deverão constar pareceres sobre o enquadramento e o desempenho de cada docente no período analisado.

§ 1º - O relatório circunstanciado produzido pela comissão deverá apresentar o número total de docentes permanentes, colaboradores e visitantes reconhecidos, respeitando os indicadores de acompanhamento apresentados nos artigos 25, 26, 27, 28 e 29 desta Resolução.

§ 2º - Os pareceres sobre o desempenho de cada docente deverão ser conclusivos e indicar com clareza uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

I - a renovação do credenciamento do docente, ou mudança de categoria do credenciamento de permanente para colaborador, ou vice-versa, observando-se a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, conforme o artigo 26 desta Resolução;

II - o descredenciamento, quando a análise do currículo e da atuação do docente evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta resolução para qualquer uma das categorias de enquadramento.

Art. 7º - A comissão de credenciamento e reconhecimento deverá ser instituída no início de cada quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Entende-se por credenciamento o processo de avaliação conduzido pela comissão designada e aprovado pelo Colegiado do Programa para o ingresso de novos professores.

Parágrafo único. O credenciamento permite o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, seleção de novos alunos, orientação, coorientação e extensão no PPGET, seja como docentes permanentes, colaboradores ou como visitantes.

Art. 9º - Poderão ser credenciados para integrar a categoria de docentes visitantes os professores com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I - tenham o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a atuação no PPGET aprovado pelo Colegiado do Programa;

II - tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem.

§ 1º O credenciamento como docente visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de até 2 (dois) anos no PPGET.

§ 2º O credenciamento dos docentes visitantes ao PPGET deverá estar condicionado pela Resolução CD-030/15, de 12 de junho de 2015, que aprova o Regulamento do Programa Pesquisador Visitante no CEFET-MG.

Art. 10 - As solicitações de credenciamento de novos professores no PPGET poderão ser feitas via edital específico ou a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de agosto, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 11 - O ingresso de professores no PPGET somente poderá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

Art. 12 - O credenciamento de novos professores poderá se efetivar na categoria de docentes permanentes ou docentes colaboradores, a depender da pontuação obtida na análise da comprovação da produção acadêmica e de inserção na área da Educação.

Art. 13 - As solicitações de credenciamento por novos docentes ao PPGET deverão ser realizadas via formulário online disponibilizado no site do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica (www.ppget.cefetmg.br), mediante a anexação da seguinte documentação:

I - diploma de Doutorado, devidamente reconhecido no Brasil;

II - comprovação de produção acadêmica e de inserção na área da Educação (por exemplo: ficha catalográfica com sumário, no caso de livro; primeira página de artigo com metadados – ou por meio da inclusão do link que leva ao artigo publicado);

III - declaração de anuência do departamento de origem do professor, aprovada em Assembleia Departamental.

IV - plano de trabalho compatível com o prazo 24 meses contendo as atividades de ensino e pesquisa a serem desenvolvidas dentro de uma das linhas do PPGET, incluindo o compromisso de elaborar um projeto de pesquisa a ser entregue ao Colegiado até o final do 12º mês de atuação, como condição para a continuidade do credenciamento no programa.

Art. 14 – O credenciamento terá o prazo de vigência de dois anos, de acordo com a política de credenciamento e credenciamento apresentada nesta Resolução e em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, por meio de processo de credenciamento.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 15 – Poderão ser credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica os docentes com título de Doutor cujas atividades desenvolvidas nos 4 (quatro) últimos anos atendam os seguintes critérios em relação:

I - Ao trabalho:

- a) ser professor do quadro de docentes do CEFET-MG ou de outra Instituição de Ensino conveniada;
- b) ter regime de trabalho de, no mínimo, 40 h semanais;
- c) dedicar, no mínimo, 30% da carga horária semanal de 40 h de trabalho, ao Programa;

II - À formação acadêmica: possuir o título de Doutor na área da Educação ou em áreas afins, ou apresentar inserção na área da Educação por meio de produção intelectual expressiva e consistente a ser avaliada pela comissão de credenciamento.

III - À produção científica:

- a) ter produção acadêmica e de inserção na área da Educação compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a planilha de avaliação do anexo III desta Resolução.
- b) apresentar publicações na área, conforme especificado no item 1 (Produção intelectual) do Anexo III, nos últimos 4 anos, sendo ao menos uma publicação em periódicos qualificados na área como B2 ou superior.
- c) alcançar, no mínimo, 200 pontos na avaliação da produção acadêmica e de inserção para o credenciamento na categoria de docente permanente, e 100 pontos, no mínimo, para a categoria de docente colaborador, conforme a tabela de pontuação do Anexo III desta Resolução, considerando a produção nos últimos 4 (quatro) anos.

TÍTULO V

DO RECRENCIAMENTO

Art. 16 - Entende-se por credenciamento o processo de avaliação conduzido pela comissão designada e aprovado pelo Colegiado do curso de Mestrado em Educação Tecnológica para a continuidade das atividades dos docentes atuantes no Programa.

§ 1º Sobre o credenciamento dos docentes permanentes, a comissão deverá avaliar se estes atendem às condições mínimas necessárias para a permanência nesta categoria.

§ 2º Os docentes permanentes que não atenderem às condições mínimas para a permanência nesta categoria e que atenderem às condições mínimas para a categoria de colaborador serão convertidos à categoria de docente colaborador.

§ 3º Os docentes permanentes e os docentes colaboradores que não tiverem orientações em andamento e que não atenderem às condições mínimas para a categoria de colaborador deverão ser descredenciados do PPGET.

§ 4º Os docentes permanentes que não tiverem o credenciamento aprovado ou que optarem pelo descredenciamento, e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa dos seus orientandos, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

§ 5º Sobre o credenciamento dos docentes colaboradores, excepcionalmente, a comissão deverá avaliar se os mesmos atendem às condições mínimas necessárias para a conversão à categoria de docente permanente.

Art. 17 - Todos os docentes atuantes (permanentes, colaboradores e visitantes) no PPGET devem ser submetidos ao processo de credenciamento.

Parágrafo único. Para submeter-se ao credenciamento, cada docente atuante deverá preencher o formulário online de credenciamento disponibilizado no site do PPGET (www.ppget.cefetmg.br), anexando a comprovação da produção acadêmica e de inserção na área da Educação, até o último dia útil do mês de julho do segundo e do quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 18 - O processo de credenciamento será realizado a cada dois anos, no mês de agosto, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), juntamente com a análise dos eventuais pedidos de credenciamento.

Parágrafo único. A realização do processo de credenciamento dos docentes atuantes deverá ser finalizado, necessariamente, antes da publicação do edital do processo seletivo de novos alunos, que deverá apresentar a quantidade total de vagas em função da disponibilidade do corpo docente permanente credenciado.

TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 19 – Para o credenciamento dos docentes colaboradores na categoria de professor permanente, assim como para a permanência dos docentes permanentes nesta categoria, serão consideradas as atividades de orientação desenvolvidas, disciplinas ministradas, participação em comissões e grupos de trabalho, bem como as publicações qualificadas na Área de Educação e afins, produzidas no período avaliado.

Parágrafo único. Os docentes permanentes deverão demonstrar iniciativas de incorporação dos alunos do Mestrado em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área e de inserção internacional.

Art. 20 – O credenciamento na categoria de professor permanente será pautado pelos seguintes critérios:

- I - ter publicações qualificadas, nos últimos 2 (dois) anos, de artigos com Qualis B2 ou superior, capítulos de livro e/ou livros (Qualis L5 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Educação (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II - ter produção intelectual em Educação ou área afim, considerada, para efeito de cálculo, a planilha de avaliação do anexo III desta Resolução.
- III - integrar, preferencialmente como líder, grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV - ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, como docente permanente ou docente colaborador do PPGET;
- V - ter orientado ou estar orientando ao menos um projeto de pesquisa de mestrado;

- VI - ter concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo Regulamento do PPGET; não serão considerados, para efeito deste inciso, os alunos que tiverem sido desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso;
- VII - ter cadastrado no CEFET-MG e no currículo Lattes ao menos um projeto de pesquisa que o Colegiado do Programa considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- VIII - ter proposto ou ministrado pelo menos uma disciplina no PPGET a cada ano, salvo casos de impedimento institucional mediante declaração de diretorias do CEFET-MG, afastamento para realização de estágio pós-doutoral ou ter exercido cargo de direção que possua direito de isenção de encargos didáticos no CEFET-MG;
- IX - estar credenciado em, no máximo, mais 1 programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico;
- X - ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.
- XI - alcançar, no mínimo, 200 pontos, conforme a planilha de avaliação do anexo III desta Resolução.

TÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO

Art. 21 - Entende-se por descredenciamento o ato ou o efeito da retirada da autorização por parte do Colegiado do PPGET concedida ao docente, seja o permanente, o colaborador ou o visitante, em participar das atividades de ensino, seleção e orientação de discentes do Programa.

Parágrafo único. O docente descredenciado poderá atuar em atividades de coorientação de discentes.

Art. 22 - O docente descredenciado poderá, após um período mínimo de 2 anos, solicitar novo credenciamento ao PPGET, devendo se submeter ao mesmo processo e condições do credenciamento de novos docentes.

TÍTULO VIII
DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 23 - A política de credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGET, bem como o acompanhamento da atuação do corpo docente deverá ser pautada, monitorada e periodicamente avaliada por indicadores de acompanhamento apresentados nos próximos artigos desta Resolução.

Art. 24 - A atuação de cada docente permanente, poderá se dar, no máximo, em mais 1 programa de pós-graduação stricto sensu acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até 30% dos docentes permanentes poderão atuar em um terceiro programa, desde que profissional, em rede ou a distância, na mesma ou em outra(s) instituição(ões), respeitadas as diretrizes da CAPES a respeito.

Art. 25 - Os docentes permanentes devem constituir pelo menos 70% do conjunto dos docentes do programa, de modo a não caracterizar dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

Art. 26 - O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limiar de 30% do total de professores do corpo docente, de acordo com as orientações da área de Educação da CAPES.

§ 1º Se o número de candidatos a docente colaborador, somado com o número de docentes permanentes que forem convertidos a categoria de colaborador, exceder o limite de 30% do corpo docente, o credenciamento deverá ser feito a partir do ranqueamento de prioridade, conforme a quantidade de vagas disponíveis para essa categoria e com base na pontuação alcançada pelos candidatos na planilha de avaliação do anexo III desta Resolução.

§ 2º Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como docentes permanentes com doutorado em outras áreas de conhecimento exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PPGET para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelos docentes na planilha de avaliação do anexo III desta Resolução.

Art. 27 - Pelo menos 60% do corpo docente deve ser composto por doutores com 2 (dois) anos ou mais de titulação

Art. 28 - O percentual de docentes permanentes com dedicação exclusiva ao PPGET deve ser igual ou superior a 50%.

Art. 29 - O corpo docente permanente deverá ser constituído, predominantemente, por professores(as) com formação na área da Educação, ou em áreas afins, ou com produção intelectual expressiva e consistente na área da Educação.

Art. 30 - O Colegiado do PPGET, assessorado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, em períodos coincidentes com a metade e o final do quadriênio de avaliação da CAPES, deverá acompanhar o desempenho do corpo docente por meio dos seguintes indicadores quantitativos:

I - pontuação média obtida pelos docentes permanentes sobre a produção intelectual durante o biênio calculada a partir da quantidade de artigos publicados em periódicos Qualis A e B;

II - quantidade de artigos publicados em periódicos Qualis A pelos docentes permanentes;

III - quantidade de artigos publicados em periódicos Qualis B pelos docentes permanentes;

IV - quantidade de artigos publicados em periódicos Qualis A pelos docentes colaboradores;

V - quantidade de artigos publicados em periódicos Qualis B pelos docentes colaboradores;

VI - percentual de docentes permanentes que publicaram artigos em periódicos científicos Qualis A1 ou A2;

VII - percentual de docentes permanentes que publicaram artigos em periódicos científicos Qualis A (A1 - A4);

VIII - razão entre a quantidade total de artigos publicados em periódicos Qualis A1 e A2 e o número de docentes permanentes no biênio/quadriênio;

IX - percentual dos docentes permanentes que coordenam de projetos de pesquisa, considerando o mínimo de 70%;

X - percentual de projetos de pesquisa do PPGET a serem lançados na Plataforma Sucupira, considerando o mínimo de 70%, deverão estar sob a responsabilidade de docentes permanentes;

XI - percentual de discentes cadastrados nos projetos de pesquisa sob a responsabilidade dos docentes permanentes.

TÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS E FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 31 - Para ser credenciado como docente permanente, o candidato deverá atingir, no mínimo, 200 pontos, conforme a planilha de avaliação (anexo III) da produção acadêmica e de inserção na área de Educação, referente aos últimos 4 anos.

Art. 32 – Para ser credenciado como docente colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, 100 pontos, conforme a planilha de avaliação (anexo III) da produção acadêmica e de inserção na área de Educação, referente aos últimos 4 anos.

Art. 33 – A pontuação exigida para o credenciamento dos docentes permanentes ou para a conversão da categoria de colaborador para a de permanente será de 200 pontos, conforme a planilha de avaliação (anexo III) da produção acadêmica e de inserção na área de Educação, porém, referente aos últimos 2 anos.

Art. 34 – A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e credenciamento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado.

II - considera-se como comprovante da participação em eventos acadêmicos o certificado de apresentação (comunicação oral ou pôster) acompanhado da cópia da primeira página do texto do trabalho (resumo, resumo expandido, trabalho completo) publicado nos anais do evento.

III - artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo, poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do candidato, mediante carta de aceite do periódico ou editora.

Art. 35 – O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou credenciamento.

§ 1º Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do docente.

§ 2º Excepcionalmente, caso o periódico não esteja inserido no sistema Qualis/Capes mas apresente Fator de Impacto JCR ou SJR, a produção será automaticamente computada, para efeito de cálculo da pontuação do docente, conforme as seguintes bandas:

- a) de 0 a 0,150 – equivalente a artigo A3;
- b) de 0,151 a 0,300 – equivalente a artigo A2;
- c) superior a 0,300 – equivalente a artigo A1.

Art. 36 - O Colegiado do PPGET deverá avaliar, assessorado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, a adequação da pontuação indicada na Planilha de Avaliação da Produção Acadêmica e de Inserção na Área de Educação, apresentada no Anexo III.

TÍTULO X DA PERIODICIDADE

Art. 37 - Os processos de credenciamento e recredenciamento ocorrerão concomitantemente e bianualmente, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º A solicitação de credenciamento de novos docentes poderá ser feita a qualquer momento do quadriênio, em fluxo contínuo, mas os pedidos serão analisados nos períodos especificados no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, a comissão de credenciamento do PPGET poderá realizar o credenciamento de novos docentes mediante autorização do colegiado.

Art. 38 - Anualmente, a Coordenação do PPGET deverá promover ações estratégicas para acompanhar e garantir a estabilidade do corpo docente, conforme os indicadores estabelecidos nos artigos do Título VIII desta Resolução, por meio do estabelecimento de metas e proposição de cronograma.

Anexo II

Ações estratégicas, metas e cronograma da Política de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica

1ª A Coordenação do PPGET deverá promover ações estratégicas para acompanhar e garantir a estabilidade do corpo docente, conforme os indicadores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, e as seguintes metas:

I - metas para 2º metade do quadriênio 2017-2020:

- a) credenciar, no mínimo, 3 novos professores como docentes permanentes, de modo que o percentual de docentes permanentes com formação na área da Educação no PPGET não se torne inferior a 70%;
- b) credenciar, no máximo, 2 novos professores como docentes colaboradores, de modo que o percentual de docentes colaboradores não ultrapasse 30% de corpo docente do PPGET.

II - metas para o quadriênio 2021-2024:

- a) garantir a estabilidade do corpo docente permanente acima de 80% ao longo do quadriênio;
- b) credenciar, ao longo do quadriênio, ao menos 2 docentes em cada linha de pesquisa do PPGET.

2ª A Coordenação, juntamente com os docentes do programa e os líderes dos grupos de pesquisa vinculados, poderá promover encontros de docentes do CEFET-MG com os seguintes objetivos: (1º) apresentar o PPGET – aspectos centrais da área de concentração do programa, as linhas de pesquisa, a estrutura curricular, os grupos de pesquisa, o funcionamento do Mestrado; (2º) estimular o credenciamento de novos docentes, seja na categoria de docente permanente ou de docente colaborador; (3º) orientar os docentes interessados quanto ao processo de credenciamento e a documentação necessária, indicada no artigo 13 do anexo I desta Resolução.

Anexo III

Planilha de Avaliação da Produção Acadêmica e de Inserção na Área da Educação

1. Produção intelectual	Pontos por item
1.1 – Artigos em periódicos avaliados no Qualis vigente da área da Educação	
1.1.1 – Artigo publicado em periódico A1	100
1.1.2 – Artigo publicado em periódico A2	85
1.1.3 – Artigo publicado em periódico A3	75
1.1.4 – Artigo publicado em periódico A4	65
1.1.5 – Artigo publicado em periódico B1	55
1.1.6 – Artigo publicado em periódico B2	40
1.1.7 – Artigo publicado em periódico B3	25
1.1.8 – Artigo publicado em periódico B4	10
1.2 – Artigos em periódicos de outras áreas	
1.2.1 – Artigo publicado em periódico A1 (de outras áreas)	25
1.2.2 – Artigo publicado em periódico A2 (de outras áreas)	21
1.2.3 – Artigo publicado em periódico A3 (de outras áreas)	18
1.2.4 – Artigo publicado em periódico A4 (de outras áreas)	16
1.2.5 – Artigo publicado em periódico B1 (de outras áreas)	14
1.2.6 – Artigo publicado em periódico B2 (de outras áreas)	10
1.2.7 – Artigo publicado em periódico B3 (de outras áreas)	6
1.2.8 – Artigo publicado em periódico B4 (de outras áreas)	2
1.3 – Livros autorais da área da Educação ou de áreas afins, capítulos e verbetes	
1.3.1 – Categoria L1	250
1.3.2 – Categoria L2	180
1.3.3 – Categoria L3	130
1.3.4 – Categoria L4	80
1.3.5 – Categoria L5	30
1.3.6 – Capítulo de livro	60
1.3.7 – Verbetes	30
1.3.8 – Tradução de livro	100
1.3.9 – Tradução de capítulo de livro	40
1.4 – Trabalhos em eventos acadêmicos da área da Educação	
1.4.1 – Comunicação e publicação de trabalhos completos	40
1.4.2 – Comunicação e publicação de resumos expandidos	25
1.4.3 – Comunicação e publicação de resumos em anais (<i>conference proceedings</i>)	10
2. Atividades de orientação acadêmica	
Pontos por orientação	
2.1 – Orientação de estudante de curso de doutorado com tese defendida	35

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica

2.2 – Orientação de estudante de curso de mestrado com dissertação defendida	20
2.3 – Orientação de estudante de curso de especialização com monografia defendida	15
2.4 – Orientação de estudante de curso de graduação com monografia defendida	10
2.5 – Orientação de estudante de iniciação científica de nível superior ou médio	10
2.6 – Orientação de estudante em programa de desenvolvimento tecnológico e inovação	10
2.7 – Orientação de bolsista de extensão	10
2.8 – Supervisão de pós-doutoramento	25
3. Atividades em projetos e grupos de pesquisa	Pontos por unidade
3.1 – Participação em grupo de pesquisa certificado pelo CEFET-MG e vinculado ao PPGET	20
3.2 – Participação em outros grupos de pesquisa certificados pelo CEFET-MG	15
3.3 – Coordenação de projeto de pesquisa ou de extensão com captação de recursos	20
3.4 – Coordenação de projeto de pesquisa ou de extensão sem captação de recursos	10
3.5 – Participação em projeto de pesquisa ou de extensão com captação de recursos	15
3.6 – Participação em projeto de pesquisa ou de extensão sem captação de recursos	5
3.7 – Coordenação de projeto de ensino ou intervenção para a Educação Básica com captação de recursos	20
3.8 – Coordenação de projeto de ensino ou intervenção para a Educação Básica sem captação de recursos	10
3.9 – Participação em projeto de ensino ou intervenção para a Educação Básica com captação de recursos	15
3.10 – Participação em projeto de ensino ou intervenção para a Educação Básica sem captação de recursos	5
4. Avaliação de trabalhos acadêmicos	Pontuação máxima
4.1 – Participação em banca examinadora de defesa de doutorado ou mestrado	20
4.2 – Participação em banca examinadora de qualificação de doutorado ou mestrado	15
4.3 – Participação em banca examinadora de monografia de especialização ou graduação	10
5. Outras atividades acadêmicas de inserção na área da Educação	Pontos por unidade
5.1 – Coordenação geral de evento científico internacional	50
5.2 – Coordenação geral de evento científico nacional ou regional	40
5.3 – Coordenação geral de evento científico local	20
5.4 – Membro de comissão científica ou organizadora de evento internacional	25
5.5 – Membro de comissão científica ou organizadora de evento nacional ou regional	20
5.6 – Membro de comissão científica ou organizadora de evento local	10
5.7 – Participação em eventos internacionais no exterior	20
5.8 – Participação em eventos internacionais no país	15
5.9 – Participação em eventos nacionais ou regionais	10
5.10 – Participação em eventos locais	5

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica

5.11 – Membro de diretoria de sociedade científica	15
5.12 – Membro de comitê científico de associações acadêmicas	15
5.13 – Participação em comitês ou equivalentes de agências oficiais de fomento à pesquisa	15
5.14 – Coordenação de fóruns acadêmicos	20
5.15 – Participação em fóruns ou conselhos sociais	10
5.16 – Representação de entidades de classe	15
5.17 – Participação em organismos internacionais	15
5.18 – Criação de produtos e processos tecnológicos	10
5.19 – Participação em projetos de cooperação entre programas de pós-graduação	10
6. Docência na pós-graduação	Pontuação única
6.1 – Minистраção de disciplinas no PPGET	20
6.2 – Minистраção de disciplinas em outros cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da área da Educação ou de áreas afins.	15
6.3 – Minистраção de disciplinas em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> de outras áreas.	10
7. Atividades desenvolvidas no PPGET	Pontuação única
7.1 – Coordenação de curso	60
7.2 – Coordenação adjunta de curso	50
7.3 – Membro do Colegiado	40
7.4 – Presidência de comissões	30
7.5 – Participação em comissões	20
7.6 – Minистраção de oficinas regulares do PPGET	15
8. Prêmios referentes à produção intelectual ou participação em eventos	Pontos por unidade
8.1 – Prêmio internacional	50
8.2 – Prêmio nacional ou regional	35
8.3 – Prêmio local	20